CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a exigência do Alvará de Saúde e da Autorização Especial, concedidos, após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal, na forma do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 26 de Fevereiro de 1999, que Institui o Código Municipal de Saúde, dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Será exigido o Alvará de Saúde e a Autorização Especial, concedidos, após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal, na forma do disposto na Lei Municipal nº 5.504, de 26 de Fevereiro de 1999, que Institui o Código Municipal de Saúde, dos estabelecimentos comerciais, cadastrados nos aplicativos de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio.

Art. 2º. A exigência disposta no artigo anterior é de responsabilidade da empresa que presta o serviço de entrega que responderá ilimitada e solidariamente pelos danos que causarem à saúde dos consumidores, sem prejuízo da responsabilidade por danos materiais e morais dispostos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Fica também exigido a divulgação pelos aplicativos dos dados do estabelecimentos, incluindo o endereço, CNPJ, telefone o número do alvará da saúde e de funcionamento, além da identificação na embalagem do nome do estabelecimento fornecedor direto dos alimentos, sob pena de infração da Lei 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que Institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art.4º. O disposto no art. 1º desta Lei não está afetado por nenhum regulamento normativo posterior de transporte de alimentos por aplicativo, perecíveis ou não.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Vereador-SD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Apesar de entender e aceitar a tecnologia como forma de facilitar a vida do cidadão, não podemos deixar à margem da lei as diversas modalidades de serviços por aplicativo. Afinal de contas é uma tendência mundial e disso não temos dúvida alguma.

De outro modo, como legisladores que somos não podemos nos omitir nos cuidados com a a saúde e o respeito ao consumidor que devem ter essas empresas de aplicativos que cadastram as pessoas jurídicas, principalmente na área de alimentação, sem a menor exigência, bastando para tal um simples preenchimento de cadastro, por meio de um toque nos smartphones.

A ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, organização associativa-empresarial que representa o setor de alimentação no país, vem sofrendo diversos prejuízos com a legislação que exige uma infinidade de obrigações tributárias e administrativas para os empresários legalmente estabelecidos, mas não consegue abranger os estabelecimentos informais que, sem quaisquer fiscalização dos poderes públicos, não cumprem nenhuma obrigação, principalmente na área de vigilância sanitária.

Dessa forma, é imperiosa, e inaugura uma nova legislação brasileira no controle da entrega expressa por aplicativos de alimentos, a apresentação desse Projeto de Lei.

Salvador, 24 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Vereador - SD